DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.673.418 - RJ (2017/0118993-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO : FERREIRAO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. REQUERIMENTO HOMOLOGADO.

1. Por meio da Petição de fls. 210/214, a FAZENDA NACIONAL requer a desistência do seu Recurso Especial.

2. É o relatório.

3. Considerando que já houve o julgamento do presente Recurso Especial, entende-se que o pedido de desistência refere-se ao Recurso de Agravo Interno interposto pela Fazenda às fls. 199/203.

4. Com efeito, a desistência do recurso é a exteriorização formal de vontade pela qual o recorrente põe fim ao processamento do recurso que havia interposto.

5. Consoante o art. 998 do Código Fux, *o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*

6. Ante o exposto, nos termos do art. 34, IX do RISTJ, homologa-se o presente pedido de desistência do recurso para que produza seus efeitos legais.

7. Publique-se.

8. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 06 de junho de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR